



Ofício nº .../2020

Ref.: MPCSP 08/040/2020

Anexo: documentos

São Paulo, 12 de maio de 2020.

**Assunto:** Possíveis irregularidades nas contratações emergenciais firmadas entre o DER e as empresas SITRAN e FISCAL, com vistas à prestação de prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, pelo período de 6 (seis) meses.

**Senhor Presidente do Tribunal de Contas**

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, com fulcro nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, vem propor a presente,

### REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pela Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Senão vejamos:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[spoti.fi/20QcACq](https://spoti.fi/20QcACq)



Depreende-se da denúncia oferecida que, ignorando a seriedade da pandemia instalada pelo vírus COVID 19, o DER firmou, em 23.03.2020, através de dispensas de licitações, 03 (três) contratos emergenciais com as empresas SITRAM e FISCAL, para prestação de prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade, pelo período de 6 (seis) meses.

Consta que as contratações anteriores, com o mesmo objeto, findaram em dezembro de 2018, após 60 (sessenta) meses.

Antes do encerramento dos contratos, mais precisamente em novembro de 2018, foi levado à praça o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2018, cujo objeto foi a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERAÇÃO E COLETA DE IMAGENS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DAS INFRAÇÕES DE EXCESSO DE VELOCIDADE, TIPO ESTÁTICO E FIXO NAS RODOVIAS CONCEDIDAS ÀS EMPRESAS PRIVADAS E SOB JURISDIÇÃO DO DER/SP, BEM COMO O PRÉ-PROCESSAMENTO DE IMAGENS GERADAS E CONTROLE DE FUNCIONAMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DAS INFRAÇÕES DE EXCESSO DE VELOCIDADE E NÃO METROLÓGICOS, TIPOS: ESTÁTICO, FIXO E PORTÁTIL, OPERANDO NAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER/SP E CONCESSIONÁRIAS, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO ESTÁTICO DE FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/11/2018 - DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2018 – as 09:00 horas.*

Desta feita, a empresa TRANSINAL SINALIZAÇÃO LTDA protocolou representação em face do edital, sendo autuada sob o nº eTC-24415.989.18.

Durante a instrução do feito, o Superintendente do DER baixou comunicado noticiando que a referida licitação estaria adiada SINE DIE (evento 17 do eTC-24451.989.18). Destarte, o eminente Conselheiro determinou o arquivamento dos autos (evento 26).

Pois bem, deste então, não foi publicado nenhum outro edital com a finalidade de contratação do objeto retro mencionado. De sorte que os contratos, ora encerrados, estão sendo prorrogados ilegalmente desde então, por meio de contratos emergenciais. Como se vê, as dispensas de licitações e os decorrentes contratos foram firmados com as empresas Sitran e Fiscal, ou seja, o Administrador Público ou invés de abrir um novo procedimento licitatório, achou por bem manter a prestação de serviços, através de contratações diretas, com as empresas cujos contratos foram encerrados, com inobservância aos princípios da moralidade, legalidade e economicidade dos gastos públicos.

Após o encerramento dos contratos: nº.18.991-1, tratado no TC-45822/026/13 - SITRAN; nº. 18.993-5, tratado no TC-46096/026/13 - SITRAN; e nº. 18.992-3, tratado no TC-46097/026/13 – FISCAL; todos em dezembro de 2018, o DER firmou os primeiros contratos emergenciais, com fulcro no art. 24, inc. IV, da 8.666/93, pelo prazo de 06 (seis)





meses, a saber: SITRAN - contrato 20392-0 - vigência a partir da emissão da OS; SITRAN - contrato 20393-2 - vigência a partir da emissão da OS; e FISCAL - contrato 20394-4 - vigência a partir da emissão da OS.

Destarte, caso o Gestor Público houvesse, oportunamente, lançado à praça, o edital de licitação pertinente, não haveria necessidade de tantas prorrogações – fala-se em 03 (três) prorrogações e 09 (nove) contratações emergenciais, inclusive os assinados em 2020.

Na visão do MPC, todas as contratações emergenciais firmadas entre o DER e as empresas SITRAN e FISCAL são irregulares, uma vez que foram decorrentes da inércia do DER, por não ter lançado edital de licitação tempestivamente. Para tanto, não restou demonstrada a excepcionalidade reclamada pelo art. 24, IV, da LF 8.666/93, por não ser decorrente de situação de emergência ou de calamidade pública.

Acrescente-se que até a presente data não há notícia de publicação de edital de licitação. Outrossim, não restou devidamente justificada as contratações emergenciais SUCESSIVAS – até porque o inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, veda taxativamente qualquer tipo de prorrogação de contrato emergencial.

É o necessário relatório.

Passo a questão de mérito.

Chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, que na data de 23.03.2020, o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo celebrou 03 (três) contratos emergenciais para “prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade”<sup>1</sup>, pelo período de 6 (seis) meses, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>:

1. Contrato nº 20.587-4 – Contratada: SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. (valor: **R\$ 3.142.391,58**) e
2. Contrato nº 20.588-6 – Contratada: SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. (valor: **R\$ 3.078.695,40**)
3. Contrato nº 20.586-2 – Contratada: FISCAL Tecnologia e Automação Ltda. (valor: **R\$ 5.494.404,00**)

**Obs.:** *conquanto haja notícia que os contratos firmados com a empresa SITRAN (nº*

<sup>1</sup>[http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fmarco%2f27%2fpag\\_0023\\_cf3acb7e98ccf71cfe30e36f5a8bc4de.pdf&pagina=23&data=27/03/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100023](http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fmarco%2f27%2fpag_0023_cf3acb7e98ccf71cfe30e36f5a8bc4de.pdf&pagina=23&data=27/03/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100023)

<sup>2</sup>[http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2019%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fdezembro%2f18%2fpag\\_0049\\_d95169c98b985ca46c27553d94592c08.pdf&pagina=49&data=18/12/2019&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100049](http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2019%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fdezembro%2f18%2fpag_0049_d95169c98b985ca46c27553d94592c08.pdf&pagina=49&data=18/12/2019&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100049)





20.587-4 e nº 20.588-6) estejam suspensos a partir de 20/04/2020<sup>3</sup>, o fato é que eles não foram cancelados, portanto, estão em plena vigência.

Na visão do MPC, as contratações realizadas pelo Gestor do DER além de ilegais, por não se enquadrarem nas exceções descritas no inc. IV, art. 24, da LF 8.666/93, vão na contramão das medidas de contenções de despesas, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

O Governo publicou em 20/03/2020, o estado de calamidade pública em todas as regiões do Estado de São Paulo em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus (Decreto nº 64.879<sup>4</sup>, de 20/03/2020 - pub. DOE de 21/03/2020). O decreto assinado pelo Governador simplifica compras e contratações de serviços essenciais no combate ao coronavírus, e visa dar agilidade a tais ações, com vistas ao combate a pandemia causada pelo COVID 19, o que significa dizer, que as demais contratações a serem realizadas pelo Estado (administração direta e indireta) deveriam observar, fielmente, a lei de licitações. (fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-anuncia-novas-medidas-para-intensificar-o-combate-ao-coronavirus/>)

Entretanto, em 23/03/2020, ou seja, 03 (três) dias após o decreto supramencionado, o Superintendente do DER, em total descaso ao estado de pandemia causado pelo coronavírus, assinou 03 (três) contratos emergenciais para prestações de serviços de fiscalização eletrônica por radar, nos valores de **R\$ 5.494.404,00; R\$ 3.078.695,40 e R\$ 3.142.391,58**, em inobservância aos princípios da legalidade e economicidade dos gastos públicos, pois trata-se da 3ª prorrogação emergencial.

É bom lembrar que, dentre as iniciativas do Governo do Estado para contenção das despesas, estão aquelas ligadas aos servidores e a máquina pública, consoante se depreende da seguinte notícia: **“Contenção de R\$ 2,3 bilhões em despesas do Governo do Estado (14/04): Ações incluem a suspensão de serviços não essenciais, pagamento de benefícios aos servidores (como a auxílio alimentação e transporte) e paralisação de contratações que não estejam relacionadas ao coronavírus**. Não haverá demissões, nem redução de salários. A previsão é que as medidas gerem economia de R\$ 2,3 bilhões de abril a junho.” (fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>)

E segue a mesma notícia: “O Governador João Doria anunciou nesta terça-feira (14), anunciou uma série de medidas de austeridade econômica e corte de despesas públicas no Estado, com o objetivo garantir o cumprimento de compromissos financeiros ao longo dos próximos três meses e assegurar recursos e investimentos nas áreas de Saúde e Segurança Pública durante a pandemia da COVID-19. A previsão é que o Estado deixe de

<sup>3</sup>[http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento\\_11\\_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2f2020%2f18%2fpag\\_0025\\_7a3d7b4c48916dedefbcd532c2b86346.pdf&pagina=25&data=18/04/2020&caderno=Executivo%201&paginaordenacao=100025](http://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2f2020%2f18%2fpag_0025_7a3d7b4c48916dedefbcd532c2b86346.pdf&pagina=25&data=18/04/2020&caderno=Executivo%201&paginaordenacao=100025)

<sup>4</sup> Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas





arrecadar R\$ 10 bilhões entre abril e junho, período que deverá abranger o pico da pandemia em São Paulo. O pacote de corte de custos não prevê redução de salários ou de jornadas de trabalho do funcionalismo paulista, mas prorroga despesas e suspende serviços considerados não essenciais enquanto durar o enfrentamento ao coronavírus”.

“Tais medidas foram definidas por decretos publicados no Diário Oficial do Estado e visa a redução média de custeio é prevista em 20%, exceto para as áreas essenciais. Haverá redução orçamentária destinada a museus, atendimento ao público, despesas com água, luz e outros contratos como limpeza, manutenção predial e transporte escolar. À exceção dos servidores da Saúde, o Governo de São Paulo determinou também a suspensão de auxílio alimentação e transportes aos funcionários públicos em teletrabalho; pagamento de diárias e passagens aéreas e terrestres; compra de carros, equipamentos, computadores e novas locações de imóveis e veículos”.  
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-reforca-austeridade-economica-e-suspende-despesas-durante-pandemia/>)

Como se vê, todas as medidas de contenção de gastos anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, visam conter despesas não essenciais e aplicar os recursos economizados nos setores de saúde e segurança pública – tudo isso necessário ao combate a pandemia causada pelo coronavírus. Por conseguinte, não há motivo plausível para manter os contratos emergenciais que não estejam ligados ao combate ao COVID 19, quijá os ilegais, como se percebe no presente caso.

Conquanto o Governo tenha anunciado a suspensão dos serviços não essenciais e a paralisação de contratações que não estejam relacionadas ao coronavírus, não havendo espaço para contratações irresponsáveis, em especial aquelas estranhas ao combate à pandemia causada pelo COVID 19, o DER realizou, **ilegalmente**, 03 (três) contratações emergenciais nas montas de **R\$ 5.494.404,00**; **R\$ 3.078.695,40** e **R\$ 3.142.391,58**, com as empresas SITRAN e FISCAL. Tais instrumentos devem ser anulados, tanto pelos vícios legais, quanto por contrariarem as medidas de contenção de despesas anunciadas pelo Governo do Estado.

Outrossim, as contratações emergenciais firmados entre o DER e as empresas SITRAN e FISCAL, não contribuem para o combate da pandemia causada pelo coronavírus, ao contrário, podem trazer graves prejuízos não só aos cofres públicos, mas a toda população paulista/paulistana, pois, estamos falando em contratações vultuosas, que somadas alcançam a ordem de **R\$ 11.715.490,98** (onze milhões, setecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), valor este, que certamente fará falta no combate a pandemia causada pelo coronavírus, em desobediência às medidas anunciadas (Decretos nºs. 64.864, de 16/03/20 e 64.879, de 20/03/20).

Por fim, mas, não menos importante, verifica-se que o Governo do Estado, em 02 de janeiro de 2020, editou o Decreto nº 64.065, instituindo o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, com a incumbência, dentre outras, de: “Art. 2º dispõe que **competete ao Comitê Gestor do Gasto Público (...) IV - emitir recomendações aos órgãos e entidades estaduais com vistas à otimização do gasto público, racionalização de despesas, aprimoramento da qualidade das**





contratações públicas e emprego estratégico do poder de compra do Estado de São Paulo para a geração de externalidades positivas sob os pontos de vista econômico, social e ambiental;” (g.n.).

Ante as reiteradas e vultuosas despesas realizadas pelo Superintendente do DER por meio de recorrentes contratações diretas, com vistas a prestação de serviços de fiscalização eletrônica por radar, quer nos parecer que o Comitê Gestor do Gasto Público, não atuou ou atuou de forma ineficaz, para conter vultuosas contratações irregulares. O Comitê deveria orientar o Gestor do DER ou até barrar as contratações emergências em razão da otimização do gasto público e do ponto de vista econômico, o que não ocorreu. Isto porquanto, se de um lado o Chefe do Executivo adota medidas para conter os gastos públicos e de outro lado a Administração Indireta realiza despesas vultuosas à margem da lei e sem parcimônia, surgem sérias dúvidas acerca da união de forças para combater um inimigo em comum, qual seja, coronavírus.

Em pesquisa no portal da transparência do Governo do Estado, verifica-se as despesas líquida por fonte de recurso, utilizada pelo Governo do Estado para o combate do COVID 19, o que poderiam ser somados os mais de 11 milhões dos contratos do DER:

DESPESA LÍQUIDA POR FONTE DE RECURSO*	VALOR
001001133 - REC.TESOURO-COVID19	R\$ 291.042.187,20
003001133 - FUNDO ESP.DESPESA-COVID19	R\$ 22.776.383,00
005001133 - REC.TRANSF.FEDERAIS-COVID19	R\$ 2.901.360,00
043001133 - SUPERAVIT-FED-COVID19	R\$ 29.601.561,00
083001133 - FUNDO ESP. DE DESPESA-COVID19	R\$ 12.000.000,00
081001133 - INTRA-TESOURO-COVID19	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 358.322.091,20</b>

\* Tabela produzida pelo MPC a partir de dados extraídos do portal da Transparência do Governo Estadual, em “<https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Valores-Liquidados---Dados-Mensais-e-Anuais.aspx>” - Link “Valores Liquidados por Fonte de Recurso”, referentes ao ano de 2020. Consulta em 27/04/2020

E verifica-se no portal do Observatório da Política Fiscal (OPF), do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), que o Brasil, em relação a outros países, está *aquém*, na





aplicação de recursos no combate ao coronavírus, aplicando apenas 2,1% do PIB.

Em relação ao Estado de São Paulo, o Estado aplicou apenas 0,02% do PIB, no combate ao COVID 19 (pesquisa no site da fundação SEAD). Confira:

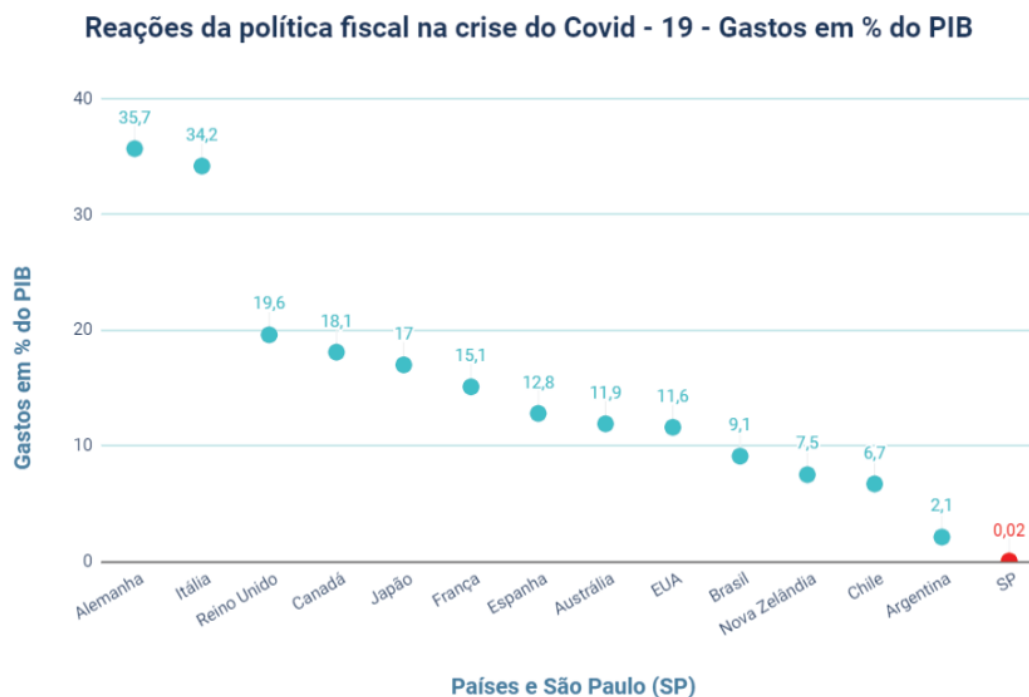


Gráfico produzido pelo MPC a partir de dados dos países extraídos de publicação do Observatório de Política Fiscal (OPF), do Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), unidade da Fundação Getúlio Vargas (link: "<https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/observatorio-de-politica-fiscal-actualiza-medidas-de-combate-crise-e-detalha-politicas-de>") - Consulta em 27/04/2020).

Dados do PIB de São Paulo extraídos do site da Fundação SEAD ("<https://www.seade.gov.br/>") - Consulta em 27/04/2020).

Dados das despesas de São Paulo extraídos do portal da Transparência do Governo Estadual, em "<https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Valores-Liquidados-Dados-Mensais-e-Anuais.aspx>" - Link "Valores Liquidados por Fonte de Recurso", referentes ao ano de 2020 - Consulta em 27/04/2020

Com efeito, ante as ponderações retro descritas, temos que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em total descaso com as medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, realizou vultuosas despesas, irregulares, que totalizaram **R\$ 11.715.490,98**, para prestação de serviços de operação e coleta de imagens de equipamentos eletrônicos de fiscalização e registro das infrações de excesso de velocidade. Tais despesas além de irregulares, não são essenciais e não estão relacionadas ao combate da pandemia causada pelo coronavírus – portanto, fogem às recomendações editadas e já aqui detalhadas.

Destarte, é pertinente a expedição de determinação para que o Superintendente do DER promova as imediatas rescisões contratuais dos seguintes contratos: Contrato nº 20.587-4 – Contratada: SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
8ª Procuradoria de Contas**

TC - XXXXXXXXXXXX

Fl. 8

Ltda - **R\$ 3.142.391,58**); Contrato nº 20.588-6 – Contratada: SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda - **R\$ 3.078.695,40**; e Contrato nº 20.586-2 – Contratada: FISCAL - **R\$ 5.494.404,00**.

Ante o exposto, requer o Ministério Público de Contas:

1. O recebimento e processamento da presente representação, dela sendo parte integrante cópias da documentação inerente ao processo **MPCSP-08/040/20**;
2. Que seja atuado autos eletrônicos para análise da matéria, nos termos das Instruções nº 02/2016 do TCESP.
3. A notificação da(s) autoridade(s) responsável(is) pela assinatura dos ajustes, bem como dos repasses a outros meios de comunicação para que, querendo, apresentem justificativas e documentos de seus interesses;
4. Ouvidas as áreas instrutivas e técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida vista dos autos ao MPC ao final da instrução, como fiscal da lei.

Atenciosamente,

**RENATA CONSTANTE CESTARI**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**

Ao Exmo. Senhor

**Dr. Edgard Camargo Rodrigues**

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



[mpc.sp.gov.br](http://mpc.sp.gov.br)



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas\\_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc\\_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[spoti.fi/20QcACq](https://spoti.fi/20QcACq)